Diário Oficial de Contas - D.O.C.
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
doc.tce.mg.gov.br

Número 1777 • Belo Horizonte, sexta-feira, 23 de março de 2018

SUMÁRIO

Tribunal Pleno....1
Secretaria do Tribunal Pleno....1
Coordenadoria de Pós-Deliberação....3
Presidência....63
Secretaria-Geral da Presidência....65
Coordenadoria de Protocolo e Triagem....65
Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência....67
Primeira Câmara....70
Secretaria da 1ª Câmara....70
Segunda Câmara....72
Secretaria da 2ª Câmara....72
Diretoria de Administração....79
Coordenadoria de Licitações e Contratos....79
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas....80

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

Convocação para a 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno a se realizar no dia **28 de março de 2018, às 14 horas.**

PROCESSOS EM PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 28 DE MARÇO DE 2018

Processos adiados na sessão do dia 21 de março de 2018

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

951423 e 951625, Recursos Ordinários

Recorrentes: Carlos Roberto Rodrigues, Djalma Ricardo Júnior, Fernando Taveira Correa, Márcio Flávio Barbosa, Maria Ângela Dias Lima Pereira, Raimundo Pereira Lima, Antônio Henrique dos Santos, Luís Henrique Vieira Rodrigues, Sandro Pereira de Lima, Marcos Augusto.

Processo referente: 740195, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Procuradores: Alessandro Batista Batella - OAB/MG 105347, Ana Flávia de Sousa e Loures Temponi - OAB/MG 114034, Eric Fonseca Santos Teixeira - OAB/MG 122003, Flávio Boson Gambogi - OAB/MG 97527, Nathália Andrade de Paula Machado - OAB/MG 122060, Pedro Pereira Júnior - OAB/MG 129299, Gustavo de Freitas Vilela – OAB/MG 127896, Luís Henrique Vieira Rodrigues – OAB/MG 96926**,** Vinícius Rocha Campos – OAB/MG 96961, Gustavo Alexandre Magalhães – OAB/MG 88124, David Oliveira Lima Rocha – OAB/MG 98735, Luís André de Araújo Vasconcelos – OAB/MG 118484, Roberto Marchezini – OAB/MG 40441, Leo Alves de Assis Júnior – OAB/MG 71862, Gabriela Dourado Nunes de Lima – OAB/MG 106800, Gustavo Viecili Pereira Landi – OAB/MG 91713, Henrique de Abreu Costa – OAB/MG 87047, Leonardo Spencer Oliveria Freitas – OAB/MG 97653 e outros.

MPTC: Maria Cecília

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

812284, Recurso Ordinário

Recorrente: Marco Túlio de Souza Lima Novais

Processo referente: 694478, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Prata.

Procuradores: Graziela de Castro Lino – OAB/MG 123012, Jeniffer Magalhães Castro – OAB/MG 12349E e outros.

MPTC: Procurador Geral MPC

Impedimento: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

1015295, Recurso Ordinário

Recorrente: Giovani Gonçalves

Processo referente: 653757, Processo Administrativo, Câmara Municipal de São Gonçalo do Sapucaí.

Procuradores: Denilson Marcondes Venâncio - OAB/MG 1120-A e OAB/SP 117612, Amauri Gregório Benedito Bellini – OAB/SP 146873, Antônio Lopes Neto – OAB/MG 29258, Gláucia Alvarenga Soares – OAB/MG 78546, Jaciara Guimarães Rosa Hemétrio Nogueira – OAB/MG 66522, Luiz Carlos da Silveira – OAB/MG 87029B.

MPTC: Procurador Geral MPC

Conselheiros: Cláudio Couto Terrão (Presidente), Mauri Torres (Vice-Presidente), José Alves Viana (Corregedor), Wanderley Geraldo de Ávila, Adriene Barbosa de Faria Andrade, Sebastião Helvecio Ramos de Castro e Gilberto Pinto Monteiro Diniz. **Conselheiros Substitutos**: Licurgo Joseph Mourão de Oliveira e Hamilton Antônio Coelho. **Ministério Público junto ao TCE**: Daniel de Carvalho Guimarães (Procurador-Geral), Elke Andrade Soares de Moura (Subprocuradora-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Glaydson Santo Soprani Massaria, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Marcílio Barenco Corrêa de Mello e Cristina Andrade Melo.

Demais processos da sessão do dia 28 de março de 2018

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1031744, Agravo

Agravante: Paulo Telles da Silva

Processos referentes: 1031517, Recurso Ordinário; **49755,** Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Ibirité.

Procuradores: Juliano Tomich Pimentel - OAB/MG 64032, Natália Silva Teixeira Rodrigues de Oliveira - OAB/MG 60036, Vanessa Duarte Matos Castelar - OAB/MG 63606, Bruna Rodrigues Colombarolli – OAB/MG 105557, Maria Tereza Fonseca Dias – OAB/MG 74978, Raphael Frattari Bonito – OAB/MG 75125, Glauber Antônio Mesquita - OAB/MG 133026, Mariana Cançado Cavalieri – OAB/MG 163429, e outros.

1013260, Recurso Ordinário

Recorrente: José Carlos Pereira de Almeida

Processo referente: 763690, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Campo Azul.

Procuradores: Eduardo Gomes Marcachini de Castro Pinto - OAB/MG 127423, Marcelo Souza Teixeira - OAB/MG 120730, Sérgio Bassi Gomes – CRC 20704, Fernanda Maia – OAB/MG 106605, Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis – OAB/MG 97482.

MPTC: Maria Cecília

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

1015403, Recurso Ordinário

Recorrente: Antônio Vicente de Souza

Processo referente: 1013127, Assunto Administrativo - Pleno, Prefeitura Municipal de Gouveia - autos apartados do processo n. 1012034.

Procuradores: Karla Barbosa Teixeira - OAB/MG 122441, Luiz Carlos Alves de oliveira – OAB/MG 117584, Hugo Lopes de Macedo.

MPTC: Procurador Geral MPC

CONSELHEIRO MAURI TORRES

1012309, Recurso Ordinário

Recorrente: Paulo César Teodoro

Processo referente: 932623, Representação, Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

MPTC: Cristina Melo

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

951633, Recurso Ordinário

Recorrente: Vicente de Paula Germano

Processo referente: 751941, Inspeção Ordinária, Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho.

Procurador: José Leonardo – OAB/MG 122423.

MPTC: Procurador Geral MPC

1013151, Recurso Ordinário

Recorrente: Célio Carlos de Carvalho

Processo referente: 965695, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

Procuradores: Marcelo Souza Teixeira - OAB/MG 120730, Sérgio Bassi Gomes – CRC/MG 20704, Carlos Henrique Nascimento Santana – OAB/MG 121263, Fernanda Maia – OAB/MG 106605.

MPTC: Cristina Melo

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO

1040490, Assunto Administrativo - Pleno

Referência: Assunto Administrativo constituído a partir do Exp. n. 39/2018, por meio do qual a Secretaria do Pleno e a Coordenadoria de Pós-Deliberação submeteram à Presidência dúvida acerca da interpretação da abrangência da expressão "contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas", constante do art. 2º, I, da Resolução nº 01/2018, a qual trata de procedimentos para elaboração e envio da relação dos chefes de governo e demais gestores ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no ano em que se realizarem eleições.

Ficam convocados, nos termos dos arts. 21 e 54 do Regimento Interno, os Conselheiros Substitutos Licurgo Mourão e Hamilton Coelho.

INTIMAÇÃO N. 4977/2018 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1031514, CONSULTA

Parte(s): WALKER AMERICO OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Pós-Deliberação

EXCLUSÃO DE PUBLICAÇÃO

Torna-se **"SEM EFEITO"** a publicação de registro – Decisão Monocrática, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 21/03/2018, referente aos processos:

1032672, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2017.

Aposentando(a): PEDRO CAMPOS COUTINHO

1032719, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2017.

Aposentando(a): REGINA AMORIM DE ALMEIDA CUSTÓDIO

1032883, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2017.

Aposentando(a): ELIANE DA CONCEIÇÃO PANTOLFO GABRIEL

1032931, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2017.

Aposentando(a): JOSÉ VICENTE GOMES DA SILVA

1032941, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2017.

Aposentando(a): ROSEMARY MARQUES QUINTAS

1033024, PENSÃO, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2017.

Segurado(a): JOSÉ DE ARAÚJO

Beneficiário(s): DALVA CÂNDIDA DE ARAÚJO

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

972252, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): DENISE DAS GRACAS CORREA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

974440, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): EDIMA MONTEIRO FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

974805, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): MARIA ANTONIA DE REZENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

984954, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): CELIA MARIA RIBEIRO MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

998231, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): CATARINA DE SENA BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

998328, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.

Aposentando(a): RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

998964, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - IPREMU, 2016.

Aposentando(a): MARCELY LOPES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

999282, APOSENTADORIA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2016.
Aposentando(a): ROSEMAR FERREIRA MESQUITA RODRIGUES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

999369, APOSENTADORIA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2016.
Aposentando(a): SONIA NAIR DA SILVA LOBATO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1000051, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BAMBUI, 2016.
Aposentando(a): IVANA OTILIA SILVA FARIA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1001987, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): ELIZETE DE LOURDES FIDELIZ DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1002110, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): ANTONIO ESTEVAO DE MIRANDA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1004625, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): LOIDE FERREIRA TOLENTINO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1004729, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): MARIA ROZARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1004857, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA VALENTE
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1005775, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): TANIA CRISTINA DE ALMEIDA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1005803, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): MARIA JOANA PEREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1006038, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): MARIA DOS ANJOS ALVES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1006099, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): MARIA ELISETE DE OLIVEIRA SOUZA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1006262, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): PASCHOALINA APARECIDA AZEVEDO DE SOUZA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1006406, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): ANA CARLA OLIVEIRA VIANA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1008443, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2017.
Aposentando(a): VERA LUCIA DE OLIVEIRA FIALHO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1008606, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS, 2016.
Aposentando(a): MARIA APARECIDA DE ABREU LIMA FIGUEIREDO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1008861, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2016.
Aposentando(a): ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1008872, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARA, 2016.
Aposentando(a): MAGDA VALERIA FAGUNDES SOARES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020075, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.
Aposentando(a): SILMAR APARECIDA DE CARVALHO MESSORA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020366, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.
Aposentando(a): RENATA DE ALMEIDA NUNES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020374, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.
Aposentando(a): MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020378, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.
Aposentando(a): JOAO ROSA SOARES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020380, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.
Aposentando(a): DANUZIA PALMA DIAS SAMPAIO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1021106, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.
Aposentando(a): CIDALIA VENDRAMINI PEREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1023280, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.
Aposentando(a): HELENA MARIA DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

952970, PENSÃO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2015.
Segurado(a): PAULO IGNACIO DE LOYOLA SANTOS
Beneficiário(s): MARIA ELIZABETH DIZARO SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

982515, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.
Segurado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA
Beneficiário(s): RAIMUNDA EVANGELISTA DE ALMEIDA DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

985324, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.
Segurado(a): NILCE SA ESTEVES
Beneficiário(s): PERICLES JOSE ESTEVES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1018628, PENSÃO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS, 2017.
Segurado(a): JOSE JUSCELINO SILVERIO
Beneficiário(s): ELIZABETH CAMPOS SILVERIO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020693, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.
Segurado(a): ANA VIRGINIA BELEM LOPES
Beneficiário(s): PEDRO ELVÉCIO LOPES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1000749, REFORMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, 2016.
Reformando(a): SEBASTIAO CORREIA DA CRUZ
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

ALERTAS ADMINISTRATIVOS

Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, alertados quanto aos limites de gasto com pessoal, com base no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, data-base 30/06/2017.

Alerta nº 003

Destinatário: ARMANDO GRECO FILHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ABAETÉ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,92%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 004

Destinatário: GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ÁGUA COMPRIDA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,68%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 005

Destinatário: HELITON GOULART GONÇALVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de AGUANIL, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,69%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 006

Destinatário: JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ALAGOA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,84%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 007

Destinatário: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ALBERTINA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,47%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 008

Destinatário: ADEMIR COSTA GOBIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de

Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ALMENARA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,82%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 009

Destinatário: JOSÉ GOMES MONTEIRO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ALTO CAPARAÓ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,86%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 010

Destinatário: ASTOLFO GOMES FUSCALDI

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de AMPARO DO SERRA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,85%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 011

Destinatário: FRANCISCO CARLOS RIVELLI

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ANDRELÂNDIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,63%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 012

Destinatário: CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ARGIRITA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,12%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº013

Destinatário: HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BAEPENDI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,01%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma,

90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 014

Destinatário: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BANDEIRA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,57%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 015

Destinatário: ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BARÃO DE MONTE ALTO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,42%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº016

Destinatário: FABRICIO JOSÉ DA FONSECA ALMEIDA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BIAS FORTES, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,58%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 017

Destinatário: MESSIAS CRISPIM BRANDÃO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BOM REPOUSO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,03%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 018

Destinatário: ANDRÉ CARVALHO MARQUES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BORDA DA MATA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,67%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea

"a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 019

Destinatário: ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CABECEIRA GRANDE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,15%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 020

Destinatário: EDSON JOSÉ FERREIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CABO VERDE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,88%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 019

Destinatário: DOMÍCIO DE CAMPOS MACIEL

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CACHOEIRA DA PRATA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,91%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 020

Destinatário: EDMAR CASSALHO MOREIRA DIAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CAMANDUCAIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,70%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº021

Destinatário: MARCONDES DE OLIVEIRA E SOUZA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CAMPANÁRIO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,41%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da

Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº022

Destinatário: LUIZ FERNANDO TAVARES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CAMPANHA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,05%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 023

Destinatário: FRADIQUE GURITA DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CAMPINA VERDE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,62%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº024

Destinatário: SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOUT

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CANAÃ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,84%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 025

Destinatário: ADELMO DE REZENDE MOREIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CAPELA NOVA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,78%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 026

Destinatário: MARCOS BELLAVINHA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CARANAÍBA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,38%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento)

poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 027

Destinatário: GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CARMO DA CACHOEIRA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,78%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 028

Destinatário: CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CARMO DO PARANAÍBA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,00%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 029

Destinatário: GERALDO ANTÔNIO DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CARMÓPOLIS DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,37%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 030

Destinatário: ANTÔNIO DE PADÚA DE CARVALHO MOURA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CARVALHOS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,02%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 031

Destinatário: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CASA GRANDE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,00%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento)

poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 032

Destinatário: FÚVIO LUZIANO SERAFIM

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CATUJI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,88%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº033

Destinatário: ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CENTRALINA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,16%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 034

Destinatário: LUIZ GONZAGA CINTRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CLARAVAL, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,31%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 035

Destinatário: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS MARTINS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de COIMBRA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,51%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 036

Destinatário: GILMAR ORNELAS DO AMARAL

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de COMERCINHO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,13%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº037

Destinatário: PEDRO PAULO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,82%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 038

Destinatário: AGIDÊ ALVES SANTANA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CÔNEGO MARINHO na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,25%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 039

Destinatário: ERICA MARIA LEÃO COSTA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CÓRREGO FUNDO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,03%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 040

Destinatário: JOSÉ MARCOS ALVES GUIMARÃES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,65%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 041

Destinatário: DJALMA FRANCISCO CARVALHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CRISTAIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,39%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 042

Destinatário: EDSON SANTOS ALBUQUERQUE

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CRISTÁLIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,63%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 043

Destinatário: MÔNICA TESSAROLO BALBINO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CUPARAQUE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,57%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 044

Destinatário: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CURRAL DE DENTRO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,84%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 045

Destinatário: MARCOS DE ARAÚJO LIMA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de DESCOBERTO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,95%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 046

Destinatário: MARCELO OLEGÁRIO SOARES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de DIVISA ALEGRE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,00%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 047

Destinatário: MANOEL FRANKLIN RODRIGUES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de DONA EUZÉBIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,92%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 048

Destinatário: MARCÍLIO TADEU TEIXEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de DORES DE CAMPOS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,41%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 049

Destinatário: RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de DORES DO INDAIÁ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,97%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 050

Destinatário: ELITON LUIZ MOREIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de DORESOPOLIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,87%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 051

Destinatário: JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de DURANDÉ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,84%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 052

Destinatário: ADALTO LUIS LEAL

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base

30/06/2017, fica o Poder Executivo de ESPIRITO SANTO DO DOURADO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,41%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 053

Destinatário: ARGENICIO DE OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ESTIVA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,98%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 054

Destinatário: MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ESTRELA DALVA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,92%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 055

Destinatário: VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de EUGENÓPOLIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,41%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 056

Destinatário: LAURO ALVES FRANCO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de FREI GASPAR, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,95%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 057

Destinatário: MARCLENIO FERRAZ DA ROCHA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de FRUTA DE LEITE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,45%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma,

90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 058

Destinatário: EDSON VARGAS DIAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de FUNILÂNDIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,40%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 059

Destinatário: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de GAMELEIRAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,49%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 060

Destinatário: HELCIO NOGUEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de GOIABEIRA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,30%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 061

Destinatário: ADILIO ALEX DOS REIS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de GUIMARÂNIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,77%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 062

Destinatário: EDVALDO BELINELLI

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ILICÍNEA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,90%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento)

poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 063

Destinatário: NIVEA MARIA DE OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ITACARAMBI pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,07%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 064

Destinatário: LUIZ FERNANDO ALVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ITAMARANDIBA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,40%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 065

Destinatário: RONALDO PEREIRA DIAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ITAMOGI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,28%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 066

Destinatário: BENICE NERY MAIA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ITAPAGIPE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,63%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 067

Destinatário: WIRLEY RODRIGUES REIS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ITAPERCERICA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,00%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 068

Destinatário: VALTER JOSÉ NICOLI

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ITUETA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,97%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 069

Destinatário: ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ITURAMA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,71%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 070

Destinatário: LEONARDO DURAES DE ALMEIDA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de JAPONVAR, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,96%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 071

Destinatário: FÁBIO VASCONCELOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de JECEABA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,84%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 072

Destinatário: HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de JEQUITIBÁ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,91%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 073

Destinatário: ROBERTO ALCANTARA BOTELHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403

acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de JEQUITINHONHA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,35%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 074

Destinatário: AÉCIO RODRIGUES MATOSO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de JOSÉ GONÇALVES DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,89%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 075

Destinatário: WALID NEDIR OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de LADAINHA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,16%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 076

Destinatário: EDSON SABINO DE LIMA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de LAGOA GRANDE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,43%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 077

Destinatário: PAULO ELIAS RODRIGUES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de LASSANCE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,72%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 078

Destinatário: GERALDO GOMES DE SOUZA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de LIMA DUARTE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,84%) da

receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 079

Destinatário: JOSÉ CARLOS PEREIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de LUISBURGO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,75%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 080

Destinatário: AILTON DUARTE

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de LUZ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,15%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 081

Destinatário: IDALINO CELESTINO DE CARVALHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MAMONAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,94%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 082

Destinatário: JOÃO RUFINO SOBRINHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MANTENA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,79%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 083

Destinatário: PATRICIA S DE ALMEIDA BERNARDO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MARIA DA FÉ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,06%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento)

poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 084

Destinatário: FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MARTINS SOARES, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,60%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 085

Destinatário: JOVENTINO MARIA FERREIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MATERLÂNDIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,92%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 086

Destinatário: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MATEUS LEME, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,30%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 087

Destinatário: CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MATIAS BARBOSA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,39%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 088

Destinatário: EDMÁRCIO MOURA LEAL

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MATIAS CARDOSO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,03%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 089

Destinatário: ANTÔNIO DIVINO DE SOUZA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MATOZINHOS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,68%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 090

Destinatário: FRANCISCO MARTINS RIBEIRO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MEDEIROS na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,60%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 091

Destinatário: EVALDO LÚCIO PEIXOTO SENA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MEDINA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,96%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 092

Destinatário: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MINDURI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,82%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 093

Destinatário: RAIMUNDO NONATO PEREIRA LUNA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MIRAVÂNIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,28%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 094

Destinatário: ALEXANDRE AUGUSTO F OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MONTE AZUL, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,03%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 095

Destinatário: SAULO FALEIROS CARDOSO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MONTE CARMELO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,48%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 096

Destinatário: PAULO SÉRGIO GORNATI

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MONTE SANTO DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,35%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 097

Destinatário: GERALDO MAGELA GOMES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de NATALÂNDIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,15%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 098

Destinatário: JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de NAZARENO na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,57%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 099

Destinatário: GILMAR MENDES FERRAZ

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de NINHEIRA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,97%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 100

Destinatário: JURACY FAGUNDES JACOME

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de NOVA PORTEIRINHA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,68%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 101

Destinatário: AILTON ANTÔNIO GUIMARÃES ROSA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de NOVA UNIÃO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,28%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 102

Destinatário: FÁBIO RODRIGUES GONÇALVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de NOVO ORIENTE DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,43%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 103

Destinatário: GERALDO MAGELA BARBOSA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ONÇA DO PITANGUI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,16%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 104

Destinatário: JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403

acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ORATÓRIOS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,02%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 105

Destinatário: HÉLIO MÁRCIO CAMPOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de OURO BRANCO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,26%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 106

Destinatário: JOSIMAR TELES DA COSTA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de OURO VERDE DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,40%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 107

Destinatário: MARCO AURÉLIO RABELO GOMES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PAINS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,02%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 108

Destinatário: JOSÉ TIBÚRCIO DO PRADO NETO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PARAGUAÇU, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,72%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 109

Destinatário: PAULO AZIZ DAHER

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,87%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do

limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 110

Destinatário: EUSTÁQUIO DE CARVALHO BRAGA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PEÇANHA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,02%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 111

Destinatário: JOSIMAR SILVA DE FREITAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PEDRALVA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,36%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 112

Destinatário: ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PEDRINÓPOLIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,77%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 113

Destinatário: ANTÔNIO MAYRINK BORDONI

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PIEDADE DE PONTE NOVA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,64%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 114

Destinatário: ARTUR CARLOS DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PINGO D' AGUA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,77%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do

limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 115

Destinatário: EDILEIDE LOPES DOS SANTOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PINTÓPOLIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,29%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 116

Destinatário: ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PIUMHI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,31%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 117

Destinatário: JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PRESIDENTE BERNARDES, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,94%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 118

Destinatário: RICARDO DE CASTRO MACHADO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PRESIDENTE JUSCELINO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,81%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 119

Destinatário: LAURO DE OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PRESIDENTE KUBISCHEK na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,79%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas

vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 120

Destinatário: JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PRESIDENTE OLEGÁRIO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,54%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 121

Destinatário: JOSÉ ROBERTO FILHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PRUDENTE DE MORAIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,88%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 122

Destinatário: CÉLIO PEREIRA DE SOUZA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de QUELUZITO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,92%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 123

Destinatário: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de RECREIO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,98%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 124

Destinatário: VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de RIO PARANAÍBA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,90%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 125

Destinatário: MARCUS VINICÍUS DE ALMEIDA RAMOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de RIO PARDO DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,34%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 126

Destinatário: IDELMAR VICENTE FARIA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de RIO VERMELHO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,08%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 127

Destinatário: JOSÉ ANTÔNIO PRATES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SALINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,70%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 128

Destinatário: WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTA BARBARA DO LESTE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,73%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 129

Destinatário: ISMAEL TEIXEIRA DE PAIVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,07%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 130

Destinatário: BELCHIOR ANTÔNIO DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTA JULIANA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,32%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 131

Destinatário: REINALDO DAS DORES SANTOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTA MARIA DE ITABIRA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,30%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 132

Destinatário: JOSÉ REZENDE NOGUEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTA RITA DE IBITIPOCA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,02%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 133

Destinatário: ADEMILSON LUCAS FERNANDES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTA RITA DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,84%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 134

Destinatário: LUZIA TEIXEIRA DE MELO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTANA DO PARAÍSO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,91%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 135

Destinatário: EMERSON PINHEIRO RUAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTO ANTÔNIO DO JACINTO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,04%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 136

Destinatário: JOSÉ ALFREDO DE CASTRO PEREIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO DOMINGOS DO PRATA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,69%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 137

Destinatário: CLEUDISON LUIZ DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO FÉLIX DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,08%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 138

Destinatário: MÉRITON BALBUÍNO ALVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO FRANCISCO DE PAULA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,77%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 139

Destinatário: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO JOÃO DAS MISSÕES, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,73%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 140

Destinatário: JOAQUIM COELHO DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403

acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO JOÃO DO ORIENTE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,68%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 141

Destinatário: ARISMAR ARAÚJO BARBOSA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO JOÃO DO PACUÍ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,64%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 142

Destinatário: MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO JOÃO DO PARAISO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,39%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 143

Destinatário: DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO JOSÉ DA LAPA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,50%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 144

Destinatário: WAGNER DAMIÃO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO MIGUEL DO ANTA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,24%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 145

Destinatário: MARISA MACIEL DE SOUZA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO THOMÉ DAS LETRAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal

(48,77%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 146

Destinatário: MARCELLO PINHEIRO DO AMARAL

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SARZEDO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,19%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 147

Destinatário: DOMINGOS SÁVIO DE MIRANDA PAIVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SEM PEIXE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,64%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 148

Destinatário: MARILDA ENI COELHO REIS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SERICITA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,82%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 149

Destinatário: MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SOBRÁLIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,35%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 150

Destinatário: DANILO MENDES RODRIGUES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de TAIOBEIRAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,05%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101,

de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 151

Destinatário: MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de TARUMIRIM, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,93%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 152

Destinatário: GILMAR DE ASSIS RODRIGUES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de UBAPORANGA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,78%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 153

Destinatário: NEUDMAR FERREIRA CAMPOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de VARGEM ALEGRE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,12%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 154

Destinatário: VIRGÍLIO TACITO PENALVA COSTA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de VARGEM GRANDE DO RIO PRADO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,74%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 155

Destinatário: ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de VARJÃO DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,18%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do

limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 156

Destinatário: EDUARDO MONTEIRO DE MORAIS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de VÁRZEA DA PALMA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,32%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 157

Destinatário: VALQUIRIA RODRIGUES CARDOSO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de VARZELÂNDIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,63%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 158

Destinatário: EDILSON NUNES DE ARAÚJO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de VEREDINHA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,16%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 159

Destinatário: ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ÁGUAS FORMOSAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,44%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 160

Destinatário: VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ÁLVORADA DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,52%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações

descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 161

Destinatário: JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ANGELÂNDIA na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,17%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 162

Destinatário: TARIK BARBOSA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ATÁLEIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,94%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 163

Destinatário: JOÃO CARLOS BATISTA BORGES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de AUGUSTO DE LIMA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,85%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 164

Destinatário: JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BALDIM, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,07%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 165

Destinatário: REINALDO APARECIDA FONSECA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BARROSO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,51%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 166

Destinatário: ARISTIDES ANGELO ROSSI DEPOLO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BERTÓPOLIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,65%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 167

Destinatário: HIDERALDO HENRIQUE SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BOA ESPERANÇA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,75%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 168

Destinatário: MARISA DE SOUZA ALVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BOCAÍUVA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,97%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 169

Destinatário: JORGE HUMBERTO RODRIGUES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de BURITIZEIRO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,70%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 170

Destinatário: HUMBERTO TOLENTINO PEREIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CACHOEIRA DO PAJEÚ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,57%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 171

Destinatário: MAURÍCIO PINHEIRO FERREIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CAIANA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que

despendeu para com pessoal (51,39%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 172

Destinatário: GERALDO COSTA JUNIOR

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CAMPO AZUL, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,98%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 173

Destinatário: UALISSON CARVALHO SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CANÁPOLIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,34%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 174

Destinatário: CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CAPARAÓ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,59%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 175

Destinatário: ELMO ALVES DO NASCIMENTO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CAMPO BRANCO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,80%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 176

Destinatário: JOSÉ BARBOSA FILHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CATUTI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,37%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 177

Destinatário: NOBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CLARO DOS POÇÕES, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,54%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 178

Destinatário: PROCÓPIO CELSO DE FREITAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CONCEIÇÃO DO PARÁ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,28%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 179

Destinatário: RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CONGONHAL, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,35%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 180

Destinatário: ELIANA GOMES DE MORAES ANDRADE

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CONSELHEIRO PENA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,33%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 181

Destinatário: JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de CRUZÍLIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,88%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 182

Destinatário: JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de DIAMANTINA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,84%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 183

Destinatário: RONILSON ALVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de DIVINO DAS LARANJEIRAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,70%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 184

Destinatário: EUVALDO GOBIRA ALVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de DIVISÓPOLIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,55%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 185

Destinatário: JOSÉ SANTANA JÚNIOR

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de DOM CAVATI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,03%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 186

Destinatário: AILTON SILVEIRA DIAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ENTRE FOLHAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,63%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 187

Destinatário: LUIZ CARLOS DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de FORMOSO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,13%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma,

95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 188

Destinatário: MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de FRANCISCO SÁ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,46%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 189

Destinatário: EDUIR CAMARGOS ALMEIDA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de FRANCISCÓPOLIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,48%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 190

Destinatário: LEONARDO MEDEIROS DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de FROTEIRA DOS VALES, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,71%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 191

Destinatário: GERALDO MARTINS DE FREITAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de GLAUCILÂNDIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,48%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 192

Destinatário: ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de GOUVEIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,15%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte,

encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 193

Destinatário: HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de GRÃO MOGOL, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,93%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 194

Destinatário: LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de IBIAÍ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,25%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 195

Destinatário: RENATO DE FARIA GUIMÃRAES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de IGARATINGA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,55%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 196

Destinatário: GERALDO DOS REIS NEVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de IPABA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,22%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 197

Destinatário: JAEDER CARLOS PEREIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ITANHOMI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,52%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 198

Destinatário: RONILTON GOMES CINTRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ITAÚ DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,63%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 199

Destinatário: JOSÉ FLAVIANO PINTO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ITAVERAVA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,55%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 200

Destinatário: GERALDO MAGNO DE REZENDE

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ITUMIRIM, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,73%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 201

Destinatário: LEONARDO AUGUSTO DE SOUZA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de JACINTO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,27%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 202

Destinatário: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de JAÍBA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,28%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 203

Destinatário: POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de JAMPRUCA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,52%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte,

encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 204

Destinatário: EDMAR XAVIER MACIEL

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de JOÃO PINHEIRO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,55%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 205

Destinatário: EDSON RODRIGUES SUZART JUNIOR

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de LUISLÂNDIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,07%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 206

Destinatário: HUDSON SALVADOR VILELA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de LUMINÁRIAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,16%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 207

Destinatário: JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MANGA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,76%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 208

Destinatário: LUCIANO MACHADO DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MANHUMIRIM, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,31%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 209

Destinatário: ALDO FRANÇA SOUTO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MARILAC, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,37%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 210

Destinatário: VALDIR BATISTA GONÇALVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MATHIAS LOBATO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,26%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 211

Destinatário: AYMORÉ MOREIRA DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MENDES PIMENTEL, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,31%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 212

Destinatário: JOSÉ POCAI JUNIOR

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MONTE SIÃO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,58%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 213

Destinatário: FABIANO COSTA SOARES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MONTEZUMA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,17%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 214

Destinatário: JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de MORRO DA

GARÇA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,17%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 215

Destinatário: RONE DOUGLAS DIAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de OLHOS D' ÁGUA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,37%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 216

Destinatário: EBIO JOSÉ VITOR

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de ORIZÂNIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,92%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 217

Destinatário: EUJÁCIO DA SOLEDADE RODRIGUES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PAI PEDRO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,33%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 218

Destinatário: HIRAM VINICIUS MEDONÇA FINAMORE

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PALMA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,38%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 219

Destinatário: JOSÉ VALADARES BAHIA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PARAOPEBA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,59%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 220

Destinatário: ANTÔNIO CLARET MOTA ESTEVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PASSA QUATRO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,75%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 221

Destinatário: VALMIR MORAIS DE SÁ

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PATIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,42%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 222

Destinatário: LUCIANO BALARINI GONÇALVES DE SOUZA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PAVÃO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,36%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 223

Destinatário: ADRIANO TEODORO DO CARMO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PEDRA BONITA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,69%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 224

Destinatário: JOÃO DE CASTRO BARBOSA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PEQUI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,37%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 225

Destinatário: ORLANDO LUCIANO SARTORI

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PESCADOR,

na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,74%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 226

Destinatário: ENOGHALLINTON DE ABREU ARRUDA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PIRAPETINGA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,66%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 227

Destinatário: JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PONTO CHIQUE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,35%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 228

Destinatário: GILDÉSIO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de POTÉ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,16%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 229

Destinatário: DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de PRATÁPOLIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,13%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 230

Destinatário: MANOEL DA SILVA RIBEIRO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de RESSAQUINHA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,81%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso

nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 231

Destinatário: ORMEU RABELO FILHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de RIO NOVO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,43%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 232

Destinatário: OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de RUBELITA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,96%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 233

Destinatário: GERALDO SHIAVO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTA MARGARIDA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,34%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 234

Destinatário: MARLON CAIRES SOUZA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTA MARIA DO SALTO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,92%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 235

Destinatário: FIRMINO TON

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTA RITA DO ITUETO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,97%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 236

Destinatário: ISPER SALIM CURI

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403

acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTA VITÓRIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,49%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 237

Destinatário: RENATO TEODORO DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTANA DA VARGEM, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,28%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 238

Destinatário: ALEIRIS SOARES VIANA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTANA DO JACARÉ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,00%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 239

Destinatário: ROSA LUZIA MENDES ASSIS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTANA DO MANHUAÇU, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,55%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 240

Destinatário: ALCIONE FERREIRA ALBUQUERQUE LIMA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,86%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 241

Destinatário: ALISON FABIANO RIBEIRO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,75%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de

2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 242

Destinatário: GILSON SANTIAGO ARANHA JUNIOR

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SANTO HIPÓLITO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,77%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 243

Destinatário: ELIAS RIBEIRO SOUZA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,99%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 244

Destinatário: ANTÔNIO ANDRÉ NASCIMENTO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO GONÇALO DO PARÁ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,45%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 245

Destinatário: JOÃO LEOPOLDO DRUMOND

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,07%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 246

Destinatário: APARECIDA NILVA DOS SANTOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,01%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 247

Destinatário: DANILO VAGNER VELOSO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO JOÃO DA PONTE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,88%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 248

Destinatário: GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO JOÃO DO MANTENINHA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,15%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 249

Destinatário: PEDRO DE QUEIROZ BRAGA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO JOÃO EVANGELISTA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,65%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 250

Destinatário: ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO JOAQUIM DE BICAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,86%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 251

Destinatário: JOSÉ ROBERTO GARIFFE GUIMARÃES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO JOSÉ DO GOIABAL, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,68%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 252

Destinatário: NEWTON GABRIEL AVELAR

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de

Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO PEDRO DOS FERROS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,73%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 253

Destinatário: SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO ALMEIDA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,69%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 254

Destinatário: IRAN PACHECO CORDEIRO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SERRA DOS AIMORES, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,49%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 255

Destinatário: VITOR NERY DE MORAIS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de SILVIANÓPOLIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,83%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 256

Destinatário: LUCIENE TEIXEIRA DE MORAIS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de TOMBOS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,80%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 257

Destinatário: ADAIR DIVINO DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de TRÊS MARIAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,95%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações

descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 258

Destinatário: GILNÁDIO RODRIGUES DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Executivo de UMBURATIBA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,86%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 259

Destinatário: EDUARDO OLIVEIRA MELQUÍADES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024403 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/06/2017, fica o Poder Legislativo de ARACITABA, na pessoa do Senhor Presidente da Câmara, cientificado de que despendeu para com pessoal (5,42%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou o limite prudencial de 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, alertados quanto aos limites de gasto com pessoal, com base no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, data-base 30/04/2017.

Alerta nº 260

Destinatário: RAIMUNDO NONATO MARQUES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de ANTÔNIO CARLOS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,99%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 261

Destinatário: MARCOS COELHO DE CARVALHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de ARAGUARI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,82%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 262

Destinatário: PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de CAMPOS ALTOS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de

que despendeu para com pessoal (49,81%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 263

Destinatário: JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de CAMPOS GERAIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,63%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 264

Destinatário: TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de CAPELINHA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,90%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 265

Destinatário: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de CARMO DO PARANAÍBA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,62%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 266

Destinatário: MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de CÁSSIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,76%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 267

Destinatário: WILLIAN LOBO DE ALMEIDA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de CATAGUASES, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,81%) da receita corrente líquida municipal e

ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 268

Destinatário: DIOGO GURI HAUGEN

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de CAXAMBU, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,96%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 269

Destinatário: JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de CLÁUDIO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,09%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 270

Destinatário: JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de CONGONHAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,11%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 271

Destinatário: SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de DELFINÓPOLIS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,12%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 272

Destinatário: AILTON SILVEIRA DIAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de ENTRE FOLHAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,71%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento)

poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 273

Destinatário: JÂNIO WILTON MURTA PINTO COELHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de FELIZBURGO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,25%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 274

Destinatário: ADENILSON QUEIROZ

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de FORTALEZA DE MINAS na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,61%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 275

Destinatário: ANDRÉ LUIZ COELHO MELLO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de GOVERNADOR VALADARES, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,16%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 276

Destinatário: JOSÉ DIAS DE MELO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de IPUIÚNA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,97%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 277

Destinatário: NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de ITACARAMBI, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,95%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 278

Destinatário: NEIDER MOREIRA DE FARIA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de ITAÚNA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,91%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 279

Destinatário: WATSON DA SILVA LUZ

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de JORDÂNIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,39%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 280

Destinatário: PAULO CESAR TEODORO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de LAGOA DA PRATA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,10%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 281

Destinatário: MARCELA MACHADO RIBAS FONSECA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de PIRAPORA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,12%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 282

Destinatário: JANE REZENDE SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de SÃO BENTO ABADE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,70%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 283

Destinatário: JOSÉ ADAIR DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de SÃO

DOMINGOS DAS DORES, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,73%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 284

Destinatário: EVANILSO APARECIDO CARNEIRO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de SÃO FRANCISCO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,02%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 285

Destinatário: WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (49,24%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 286

Destinatário: LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de TRÊS PONTAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (50,25%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 287

Destinatário: ELIVELTO CARVALHO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de TURVOLÂNDIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (48,91%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 288

Destinatário: NEUDMAR FERREIRA CAMPOS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de VARGEM

ALEGRE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,19%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 289

Destinatário: VITTORIO MEDROLI

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de BETIM, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,15%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 290

Destinatário: SÉRGIO MARTINS

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de BOM JARDIM DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,36%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 291

Destinatário: ALMIR REZENDE JÚNIOR

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de CARMO DA MATA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,42%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 292

Destinatário: NELSON ALVES LARA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de GUAPÉ, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,58%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 293

Destinatário: MARCELO FELIX ALVES DE ARAÚJO

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de JANÚARIA, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,44%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 294

Destinatário: JOSÉ POCAI JÚNIOR

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de MONTE SIÃO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,77%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 295

Destinatário: NOVA LIMA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de VITOR PENIDO DE BARROS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (52,82%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 296

Destinatário: JULIANO CLÁUDIO DA SILVA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de POUSO ALTO, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (51,39%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 297

Destinatário: ADEMILSON LUCAS FERNANDES

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de SANTA RITA DE MINAS, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,21%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 298

Destinatário: BELARMINO LUCIANO LEITE

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Executivo de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu para com pessoal (53,61%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Alerta nº 299

Destinatário: GEOVANE DE MATOS TEIXEIRA

Em face da decisão da eg. Primeira Câmara do dia 12/12/2017, prolatada nos autos de n. 1024404 acerca dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade

Fiscal relativos à data-base 30/04/2017, fica o Poder Legislativo de MORRO DO PILAR, na pessoa do Senhor Presidente da Câmara, cientificado de que despendeu para com pessoal (5,50%) da receita corrente líquida municipal e ultrapassou o limite prudencial de 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

974188, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.
Aposentando(a): FRANCISCA AUXILIADORA MALTA RODRIGUES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

994450, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): ANA MARIA COSTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1004722, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): ROSALINA GUILHERME OLIVEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1005734, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2016.
Aposentando(a): MARIA MARTA MOREIRA ANTUNES PEREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020192, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.
Aposentando(a): MANOELITA ARAUJO BARBOSA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1021385, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.
Aposentando(a): MARIA DO CARMO DA CUNHA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1023242, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2017.
Aposentando(a): MARIA DA CONSOLACAO DE FATIMA TEIXEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1008812, PENSÃO, IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, 2016.
Segurado(a): JOAO BAPTISTA DA ROCHA
Beneficiário(s): FRANCISCA CRISTINA BORGES DA ROCHA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

991266, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2011.
Reformando(a): JOSE DE ANDRADE VIEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1009437, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2016.
Reformando(a): CUSTODIO LUIZ RODRIGUES DINIZ
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

PORTARIA Nº 15 /PRES./18

Institui o Comitê para a implementação e o desenvolvimento de programas e ações de responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41, da Resolução nº 12, de 17/12/2008; e pelo inciso II do art. 3° da Resolução nº 06, de 27/5/2009,

Considerado a relevância de fomentar ações objetivando o desenvolvimento sustentável, a racionalização e a redução de custos, a destinação adequada de resíduos, a realização de compras sustentáveis e compartilhadas e a promoção da qualidade de vida;

Considerando a adesão pelo Tribunal ao Termo de Cooperação Técnica firmado por diversas entidades públicas do Estado de Minas Gerais, o qual tem por objeto o estabelecimento de intercâmbio de experiências e informações, mediante ações conjuntas e de apoio mútuo, visando a implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental;

Considerando que, além da criação do Comitê de Trabalho Interinstitucional denominado Rede Sustenta Minas, o referido Termo de Cooperação prevê que seus partícipes devem possuir núcleos socioambientais ou congêneres, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, pelo gerenciamento e pela administração da execução do acordo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê para a implementação e o desenvolvimento de ações de responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal.

Art. 2º Integram o Comitê:

I – Cláudio Dias Ferreira, TC- 5105-2, que o presidirá;

II – Renata de Castro Amedée Péret Motta, TC- 1228-6;

III – José Artur do Nascimento Pena, TC- 1623-1;

IV – Paulo Assunção Mota, TC- 2163-3;

V – Rachel Rocha Barbosa de Castro, TC- 1510-2;

VI – Suzana Starling de Pádua, TC- 1161-1;

VII – Valéria Cristina Gonzaga, TC- 2171-4.

Parágrafo único. Os servidores Cláudio Dias Ferreira e Renata de Castro Amedée Péret Motta representarão o Tribunal nas reuniões de trabalho do Comitê Interinstitucional da Rede Sustenta Minas.

Art. 3º Compete ao Comitê gerenciar, administrar e acompanhar a execução das ações e programas socioambientais do Tribunal, especialmente aqueles vinculados à Rede Sustenta Minas.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou a pedido de qualquer de seus membros.

§ 1º O Presidente do Comitê designará um dos membros para secretariar os trabalhos.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, que será encaminhada por meio eletrônico aos membros do Comitê.

§ 3º Os membros do Comitê poderão, de acordo com a matéria a ser tratada, indicar outros participantes para as reuniões ou para a realização de tarefas específicas.

Art. 5º As matérias submetidas ao Comitê serão deliberadas por maioria simples.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 43/PRES./15.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 16/PRES./2018

Designa servidor para o desempenho da função de orientador de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados, Edital nº 02/2016, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/ 2008; o inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41, da Resolução nº 12, de 17/12/2008; e o inciso II do art. 3° da Resolução nº 6, de 27/5/2009:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Evandro Martins Guerra, TC – 1920-5, detentor do título de mestre, para o exercício da função de orientador de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados, Edital nº 02/2016, entre os meses de abril e junho de 2018.

Parágrafo único. O servidor orientará 23 (vinte e três) alunos, com carga horária de 01(uma) hora-aula por aluno, totalizando 23 (vinte e três) horas-aula de trabalho.

Art. 2º O servidor fará jus ao recebimento de Gratificação pelo Cumprimento de Meta Extraordinária – GME, cujo pagamento fica condicionado à verificação, pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do cumprimento da respectiva meta, especialmente, de quantos alunos efetivamente foram orientados, observadas as disposições contidas na Resolução nº 11, de 09/07/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

INTIMAÇÃO Nº 5.075/2018

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), ficam os responsáveis pelo envio das Tomadas de Contas Especiais abaixo mencionadas ou documentação complementar, intimados quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE

1 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 028/18, protocolizado sob o nº 3828410/2018 – Tomada de Contas Especial nº 009/2017.

2 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 029/18, protocolizado sob o nº 3828310/2018 – Tomada de Contas Especial nº 010/2017.

3 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 030/18, protocolizado sob o nº 3828210/2018 – Tomada de Contas Especial nº 011/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 154/2018, protocolizado sob o nº 3780410/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2457/2017 – Convênio nº 1371.01.04.03.909 – Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.GAB. nº 1979/2017, protocolizado sob o nº 2683510/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 4094/2013, 4299/2014, 4310/2014 e 4843/2015.

2 – OFÍCIO.GAB. nº 3113/2017, protocolizado sob o nº 3423810/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 4357/2014.

3 – OFÍCIO.GAB. nº 0156/2018, protocolizado sob o nº 3724110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 4978/2015.

4 – OFÍCIO.GAB. nº 0159/2018, protocolizado sob o nº 3723810/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5538/2016, 5539/2016, 5541/2016, 5542/2016, 5545/2016, 5547/2016, 5561/2016 e 5573/2016.

5 – OFÍCIO.GAB. nº 0160/2018, protocolizado sob o nº 3724510/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5389/2016.

6 – OFÍCIO.GAB. nº 0161/2018, protocolizado sob o nº 3724410/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5392/2016.

7 – OFÍCIO.GAB. nº 0162/2018, protocolizado sob o nº 3723910/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5540/2016.

8 – OFÍCIO.GAB. nº 0163/2018, protocolizado sob o nº 3724310/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5201/2016.

9 – OFÍCIO.GAB. nº 0164/2018, protocolizado sob o nº 3724010/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5577/2017.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

1 – OF.PRES.017.18, protocolizado sob o nº 3682810/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 6642/2017, alterada pela Portaria nº 6649/2017.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

1 – OF.CPP.IDENE nº 04/18, protocolizado sob o nº 3826410/2018 – Tomada de Contas Especial nº 007/2017 – Portaria IDENE nº 29/2017 – Convênio nº 840/2007 – Associação Comunitária Rural de Lagoa Barriguda.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

1 – Ofício IGAM/GAB nº 24/2018, protocolizado sob o nº 3811910/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Portarias IGAM nºs 20/2016 e 21/2016 (Processo nº 2240.01.0000406/2018-25).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

1 – Ofício nº 06/2018/AGM, protocolizado sob o nº 5147911/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 18.826/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte

1 – Ofício CTGM / TCEMG / 125 / 2018, protocolizado sob o nº 3839010/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Municipal de Educação – Portaria SMED nº 340/2016 – Processo de TCE nº 01.020319-17-54 – Processo Administrativo nº 01.052226-16-44.

2 – Ofício CTGM / TCEMG / 126 / 2018, protocolizado sob o nº 3839110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento – Portaria SMDE nº 011/2016 – Processo de TCE nº 01.099467-16-84 – Processo Administrativo nº 01.006983-13-67.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

1 – Ofício GAPR nº 042/2018, protocolizado sob o nº 3832510/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria GAPR nº 12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1 – Ofício nº 08/2018/CGM, protocolizado sob o nº 3603010/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 121/2016 – Processo Administrativo nº 9720/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA

1 – Ofício nº 037/2017, protocolizado sob o nº 3811810/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 4733/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

1 – Ofício nº 56/2018-GP, protocolizado sob o nº 3827710/2018 – Tomada de Conta Especial nº 01/2016, instaurada pela Portaria nº 33/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

1 – Ofício nº 01/2018, protocolizado sob o nº 3807010/2018 – Tomada de Contas Especial nº 01/2017, instaurada pela Portaria nº 022/2016, retificada pela Portaria nº 08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

1 – OF. SMG nº 0095/2018, protocolizado sob o nº 3727510/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 059/207-PGM – Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Glória.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, *in verbis:*

"Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis:*

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO

Distribuição feita em 21/03/2018

PLENO

CONS. SEBASTIÃO HELVECIO
CONSULTA
1040556, Adriano Costa Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. ADRIENE ANDRADE
DENÚNCIA
1040557

Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência

EMENTA DE PARECER PRÉVIO – PRIMEIRA CÂMARA

PARECER PRÉVIO (EMENTA): A publicação da Ementa a seguir vale como intimação dos pareceres prévios emitidos aos gestores à época e seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

Processo nº: 987771

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Monte Sião

Exercício: 2015

Responsável: João Paulo Ribeiro

Procuradores: Ricardo Franco Santos - OAB/MG 88.926, Flávio Ribeiro dos Santos - OAB/MG 100.767, Maxwell Ladir Vieira - OAB/MG 88.623, Camila Carvalho de Paula Piano Vargas - OAB/MG 130.483 e Guilherme Dias Machado - OAB/MG 95.374

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 27/02/2018

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS, ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES/ESPECIAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. ART. 43 DA LEI N. 4.320/64. EMPENHAMENTO DE DESPESAS SEM LASTRO EM CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. ART. 59 DA LEI N. 4.320/64. IRREGULARIDADE. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

SÚMULAS DE ACÓRDÃOS - PRIMEIRA CÂMARA

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação das Súmulas a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Processo nº: 884830

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha

Representante: Câmara Municipal de Varginha

Partes: Edson Crepaldi Retori, Eduardo Antônio Carvalho, Antônio Silva, Airton Ribeiro, Mauro Tadeu Teixeira e Vera Lucia de Souza Mattos

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Sessão: 27/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Declarada a extinção do processo com resolução de mérito. Determinações. Declarada a suspeição da Conselheira Adriene Andrade.

Processo nº: 969443

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: CP Júnior Representações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uberlândia

Partes: Gilmar Alves Machado, Janaina Garzoni Messias e Carlos José Diniz

Procuradores: Diogo José da Silva, OAB/MG 101.277; Giovanni José Pereira, OAB/MG 60.721; Hermeraldo Andrade, OAB/MG 65.777; Marco Antônio Mendes de Araújo, OAB/MG 100.559; Rogério Luiz dos Santos, OAB/MG 65.443 e Sérgio Murilo Diniz Braga, OAB/MG 47.969

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Sessão: 27/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Declarada a extinção do processo sem resolução de mérito. Determinações.

Processo nº: 1007447

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Via Verde Projetos e Serviços Ambientais Eireli ME

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mariana

Parte: Fernando Sampaio de Castro

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 27/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Declarada a extinção do processo com resolução de mérito. Recomendação.

Processo nº: 701967

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Pompéu

Responsáveis: Joaquim Higino de Souza Machado, Francisco Luiz Cordeiro Guimarães e José Augusto Noronha Peres

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 27/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Declarada a extinção do processo sem resolução de mérito.

Processo nº: 733285

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Extrema

Exercício: 2006

Responsável: César de Tarso Gomes Pinto

Procurador: Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro - OAB/MG 88.410

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 27/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Declarada a extinção do processo sem resolução de mérito. Determinada a intimação da parte na pessoa de seu inventariante, por via postal.

Processo nº: 887607

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro

Exercício: 2012

Responsável: Valéria dos Santos Cordeiro Moreira

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 27/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas regulares as contas. Recomendação. Determinações.

Processo nº: 887619

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória – IPEMSA

Exercício: 2012

Responsável: João Adão Guimarães

Procurador: Irlah Vieira Domingues

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 27/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas regulares as contas. Recomendação. Determinações.

Processo nº: 913328

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

Exercício: 2013

Responsável: Deivison Resende Monteiro

MPTC: Cristina Andrade Monteiro

Sessão: 27/02/2018

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas regulares as contas. Recomendação. Determinações. Declarada a suspeição da Conselheira Adriene Andrade.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

Processo nº: 912216

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Angélica Aparecida de Souza

Denunciada: Câmara Municipal de São Lourenço

Responsáveis: Luiz Cláudio Siqueira, Waldinei Alves Ferreira, Daniel Borges, Francisco Lourenço de Carvalho, Luiz Antônio de Almeida e João Bosco de Carvalho

Procurador: Daniel Guimarães Medrado de Castro – OAB/MG 130.922

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Sessão: 22/08/2017

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgada improcedente a denúncia.

Processo nº: 887562

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Nova Resende

Exercício: 2012

Responsáveis: Nelci Alexandre de Oliveira e Salvador José Júlio

Procurador: Marcílio Nascimento Soares

Interessado: Eduardo Koqui da Silva
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
Sessão: 27/02/2018
Inteiro Teor
Súmula do Acórdão: Julgadas regulares as contas. Determinações.

SÚMULA DE ACÓRDÃO - SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO (ACÓRDÃO): A publicação da Súmula a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Processo nº: 1031574
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Ricardo Alberto de Souza Paiva
Denunciada: Prefeitura Municipal de Paiva
Responsável: Vicente Cruz de Oliveira
Sessão: 15/03/2018
Inteiro Teor
Súmula do Acórdão: Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 4906/2018
Processo: 961714
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4909/2018
Processo: 1002559
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4911/2018
Processo: 995726
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4912/2018
Processo: 946429
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4915/2018
Processo: 1002465
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4916/2018
Processo: 1003128
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4917/2018
Processo: 1005966
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4918/2018

Processo: 926853

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4921/2018

Processo: 893338

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4928/2018

Processo: 869210

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4930/2018

Processo: 945792

Natureza: PENSÃO

Procedência: ENTIDADE MUNICIPAL SISTEMA DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA FORMOSA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4932/2018

Processo: 945227

Natureza: PENSÃO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4933/2018

Processo: 959160

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4934/2018

Processo: 960641

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR. VALADARES

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÕES N. 4895/2018 e 4896/2018

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima as partes interessadas do despacho da lavra do Conselheiro Relator Mauri Torres, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 3817410/2018, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1015647

Natureza: Tomada de Contas Especial

Ano de Referência: 2017

Município: Belo Horizonte

Partes: Hugo Otavio Costa Vilaça e André Antônio Alves – ex-Presidentes da Fundação de Parques Municipais de Belo Horizonte.

Procuradores: Wederson Advíncula Siqueira – OAB/MG 102.533; Mateus de Moura Lima Gomes – OAB/MG 105.880, e Marcos Ezequiel de Moura Lima – OAB/MG 136.164.

Despacho: Arquivo

ERRATA – EDITAL DE CITAÇÃO N. 710/2018

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, **torna sem efeito** o Edital de Citação n. 710/2018, referente ao processo n. 862923 – Tomada de Contas Especial, disponibilizado no Diário Oficial de Contas do dia 23/01/2018.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 4975/2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara – Edital de Citação - **Prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis.**

Processo n.: 862923

Natureza: Tomada de Contas Especial

Município: Uberaba

Órgão: Associação Cidadania, Esporte, Trabalho, Meio Ambiente, Economia Solidária e Cultura – Lance Livre.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que cita o **Sr. Mário Fernandes de Oliveira Neto**, Presidente da Associação, para que apresente defesa e/ou esclarecimentos sobre as irregularidades

apontadas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, às fls. 116/119 dos autos, e sobre os apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 129/134 dos autos, sob pena de revelia. O referido processo estará à disposição para análise na Secretaria da Primeira Câmara, no prazo fixado, das 08 às 18 horas.

Despachos: Arquivo1 Arquivo2

INTIMAÇÕES N. 5022/2018, 5025/2018 e 5031/2018

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima as partes interessadas do despacho da lavra do Conselheiro Relator Mauri Torres, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1040541

Município: Governador Valadares

Partes: André Luiz Coelho Merlo – Prefeito, Jamir Calili Ribeiro – Secretário de Fazenda, e Cláudio Aparecido da Silva – Diretor-Geral do Instituto de Previdência Municipal

Despacho: Determinado que, **no prazo de 10 (dez) dias**, sejam encaminhados a este Tribunal as informações e documentos indicados no relatório da Unidade Técnica de fls. 186/189 dos autos.

INTIMAÇÃO N. 5108/2018

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra da Conselheira Relatora Adriene Andrade, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1031519

Natureza: Edital de Concurso Público

Município: Elói Mendes

Parte: Silvério Rodrigues Felix – Prefeito Municipal

Despacho: Arquivo

INTIMAÇÃO N. 5101/2018

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Conselheiro Relator Sebastião Helvecio, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1031348

Natureza: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

Ano de Referência: 2017

Município: Montezuma

Parte: Fabiano Costa Soares – Prefeito Municipal

Despacho: Arquivo

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

FICAM INCLUÍDOS NA PAUTA DA 7ª SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 27 DE MARÇO DE 2018, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS" EM 22/3/2018, OS PROCESSOS QUE TIVERAM O JULGAMENTO ADIADO NA SESSÃO DESTA CÂMARA REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2018.

PAUTA ADIADA DA SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 2018
CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

714333, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, Prefeitura Municipal de Mesquita, exercício 2006.

Parte(s): Francisco de Assis Hemétrio Siman

Procurador(es): Angelo Zulato – OAB/MG 25969, Paulo Renato Alves Zulato, Keila Queiroga Zulato – OAB/MG 95790

MPTC: Daniel Guimarães

PAUTA ADIADA DA SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 2018
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

969623, Tomada de Contas Especial, Fundação Municipal de Cultura, exercício 2016.

Parte(s): Maria Antonieta Antunes Cunha, Thais Velloso Cougo Pimentel, Mauro Guimarães Werkema, Leônidas José de Oliveira, Paulo Márcio Zenóbio

Procurador(es): Fabiola Sandy Reis Dutra - OAB/MG 122861, Ramses Machado Resende Dutra - OAB/MG 128389

MPTC: Marcílio Barenco

Pensão:

Município de Belo Horizonte

999210, concedida a Aparecida Fernandes, Cláudia Fernandes beneficiárias de João de Deus Fernandes.
MPTC: Marcílio Barenco

PAUTA ADIADA DA SESSÃO DO DIA 22 DE MARÇO DE 2018
CONSELHEIRO SUBST. LICURGO MOURÃO

Aposentadorias:

Município de Belo Horizonte

999196, Gláucia Dias Venâncio do Carmo
MPTC: Maria Cecília

999402, Nancy Carneiro Barcelos
MPTC: Maria Cecília

999404, Morgana Aparecida Reis Brandão Nunes
MPTC: Maria Cecília

1008330, Jacqueline Henriques Correa
MPTC: Maria Cecília

INTIMAÇÃO N. 4995/2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte e seus procuradores do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 3786910/2018, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1031350

Município: Ijaci

Parte: Fabiano da Silva Moreti, Prefeito Municipal.

Procuradores: Adelson Barbosa Damasceno – OAB/MG 131107, André Ribeiro Silva – OAB/MG 126069, Amanda Luiza Costa Paula – OAB/MG 172400, e Daniel Silva Rodrigues – OAB/MG 172627.

Despacho: Determinada a inscrição, no cadastro do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP deste Tribunal, dos advogados da parte, visando dar cumprimento a todos os efeitos legais, nos termos do despacho de fls. 595 dos autos.

INTIMAÇÕES FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promoverem a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 4632/2018

Processo: 819614

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4635/2018

Processo: 989549

Natureza: PENSÃO

Procedência: SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO SERVIDOR

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4636/2018

Processo: 968493

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PADRE PARAÍSO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4638/2018

Processo: 1001669

Natureza: REFORMA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4639/2018

Processo: 1023083

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4641/2018
Processo: 935530
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4647/2018
Processo: 1008865
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDOS DE APOS E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPEVA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4648/2018
Processo: 1008555
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4732/2018
Processo: 945664
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POMPÉU
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4733/2018
Processo: 934943
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4734/2018
Processo: 814652
Natureza: PENSÃO
Procedência: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA
Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4735/2018
Processo: 1015980
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO SERVIDOR
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4737/2018
Processo: 1016028
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4748/2018
Processo: 1007960
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARANDAÍ - CARANDAÍ - PREV
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4749/2018
Processo: 1017535
Natureza: PENSÃO
Procedência: ABRE CAMPO PREFEITURA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4751/2018
Processo: 1017034
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4765/2018
Processo: 959642
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4766/2018
Processo: 960492
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS COROMANDEL
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4782/2018
Processo: 1024157
Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4783/2018
Processo: 1016064
Natureza: PENSÃO
Procedência: FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIARIO DE ESPERA FELIZ
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4833/2018
Processo: 1004516
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4834/2018
Processo: 1004648
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4835/2018
Processo: 1010139
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4838/2018
Processo: 946420
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4839/2018
Processo: 935573
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4842/2018
Processo: 935598
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4843/2018
Processo: 935556
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4861/2018
Processo: 1017893
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4876/2018
Processo: 994160
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4877/2018
Processo: 935587
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4878/2018
Processo: 1021071
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4890/2018
Processo: 994192
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4891/2018
Processo: 994529

Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4893/2018
Processo: 993154
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4942/2018
Processo: 1016426
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4943/2018
Processo: 1016443
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4944/2018
Processo: 1017771
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIJAN DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4947/2018
Processo: 1018350
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - IPREMU
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4966/2018
Processo: 942874
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4967/2018
Processo: 935548
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4968/2018
Processo: 931709
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4969/2018
Processo: 935534
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4983/2018
Processo: 933694
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO SERVIDOR
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4984/2018
Processo: 915993
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4985/2018
Processo: 934952
Natureza: PENSÃO
Procedência: ENTIDADE MUNICIPAL INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ESPINOSA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4986/2018
Processo: 945678
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATIS PATISPREV
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4987/2018

Processo: 959114

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 4988/2018

Processo: 1017970

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5008/2018

Processo: 935516

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5010/2018

Processo: 1005533

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5011/2018

Processo: 935593

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5012/2018

Processo: 1016236

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5013/2018

Processo: 1015973

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO SERVIDOR

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5014/2018

Processo: 1017926

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POMPÉU

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5016/2018

Processo: 1016245

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5018/2018

Processo: 1017973

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5019/2018

Processo: 1018071

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5034/2018

Processo: 968718

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5037/2018

Processo: 1016217

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5039/2018

Processo: 1016252
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5040/2018
Processo: 935545
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5043/2018
Processo: 935577
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5046/2018
Processo: 827029
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5048/2018
Processo: 1008670
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE POÇO FUNDO/MG - IPREMPOF
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5049/2018
Processo: 1008286
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5051/2018
Processo: 1007137
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5052/2018
Processo: 990030
Natureza: PENSÃO
Procedência: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5053/2018
Processo: 889981
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ
Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5055/2018
Processo: 995680
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5056/2018
Processo: 1006181
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5057/2018
Processo: 1008043
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5058/2018
Processo: 1016472
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE NANUQUE
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5059/2018
Processo: 1016549
Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5060/2018

Processo: 1017727

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5061/2018

Processo: 1030036

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5087/2018

Processo: 1016395

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5088/2018

Processo: 1016500

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5090/2018

Processo: 1017728

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5092/2018

Processo: 1016333

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5093/2018

Processo: 1016469

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5095/2018

Processo: 968719

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5096/2018

Processo: 994434

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5097/2018

Processo: 995849

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5100/2018

Processo: 1011494

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 011/2017 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 06/04/2018.

Cada partícipe arcará à conta das dotações próprias previstas em seu orçamento, com as despesas necessárias à execução das ações previstas no Termo de Cooperação Técnica.

Data da assinatura: 22/03/2018.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 21/03/2018

PROCURADORA CRISTINA MELO
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1017252

PROCURADORA ELKE MOURA
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
968508, 968516

DENÚNCIA
1031208

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1013006

Redistribuição
EDITAL DE LICITAÇÃO
1031616 (Prevenção – origem: Procuradora Maria Cecília)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1015977, 966305

PENSÃO
953823

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1018472, 870344

PENSÃO
951216

PROCURADORA MARIA CECÍLIA
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1017271, 960220

DENÚNCIA
1040472

PROCURADORA SARA MEINBERG
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1016195

PENSÃO
1008814

RECURSO ADMINISTRATIVO
1040492

PROCURADOR-GERAL MPC
Redistribuição ao Procurador-Geral
Medidas cabíveis

DENÚNCIA
898662

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
781618

PROCESSO ADMINISTRATIVO
60458, 679808, 740815

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.